



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE MAIO DE 2021 - GAB/STC/MA

Prorroga, até 31 de maio de 2021, as medidas temporárias de teletrabalho dos servidores públicos que se enquadrem no grupo de pessoas de maior risco, conforme estabelecido no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 36.531, de 03 de março 2021, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 36.747, de 21 de maio de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC) e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 36.747, de 21 de maio de 2021, que, visando minimizar a exposição ao vírus de todos os servidores de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual que pertençam ao grupo de maior risco, autorizou a adoção de regime de teletrabalho para esse grupo,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensados das atividades presenciais, de **05 de março a 31 de maio de 2021**, todos os servidores públicos da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC) que se enquadrem no grupo de pessoas de maior risco, sendo estes os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, assim estabelecido no art. 6º, *caput* e §1º, do Decreto nº 36.531 de 03 de março 2021, alterado pelo art. 1º Decreto nº 36.747, de 21 de maio de 2021,, prorrogando-se, assim, o desempenho de suas atividades sob o regime de teletrabalho.

§1º **A dispensa de que trata o *caput* não se aplica aos servidores pertencentes ao grupo de risco que já estejam vacinados contra a COVID-19 há mais de 30 (trinta) dias**, devendo estes retornarem às atividades presenciais, conforme estabelecido no art. 6º, §2º, inciso III do Decreto nº 36.531 de 03 de março 2021, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 36.721, de 14 de maio de 2021, conforme já regulamentado na Portaria STC nº 24, de 14 de maio de 2021.

§2º **Ficam dispensadas das atividades presenciais todas as servidoras públicas gestantes da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC)**, ainda que já estejam vacinadas, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, assim estabelecido no art. 6º, §3º do Decreto nº 36.531 de 03 de março 2021, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 36.721 de 14 de maio de 2021, conforme já regulamentado na Portaria STC nº 24, de 14 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, EM SÃO
LUÍS/MA, 21 DE MAIO DE 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Lílian Régia Gonçalves Guimarães'.

LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES
Secretária de Estado de Transparência e Controle